

**Portaria da Presidência**

PORTARIA Nº 227, de 22 de março de 2024

*Dispõe sobre as condições em que a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) poderá celebrar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres com a participação da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde (Fiotec), em conformidade com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas posteriores alterações, a Lei nº 13.801 de 09 de janeiro de 2019, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, naquilo que for aplicável, a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012, o art. 9º e 10º do Estatuto da Fiotec e demais normas legais em vigor.*

Art. 1º O Presidente da Fiocruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria 2.277 de 13 de abril de 2023, da Presidência da República e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de setembro de 2022 – Estatuto da Fiocruz, estabelece, nos termos desta Portaria, as condições de participação da Fiotec na gestão administrativa e financeira necessária à execução de atividades de apoio a projetos e programas da Fiocruz de ensino, pesquisa, extensão; de desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico; de estímulo à inovação, e de produção de insumos e serviços de saúde; entre outros, realizados pelas Unidades, que estejam em consonância com a respectiva missão institucional;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I- Fundação de Apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II- Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IV- Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V- Política de Inovação da Fiocruz: documento que integra um conjunto de princípios, diretrizes e políticas institucionais e contribui para o fortalecimento de um ambiente e práticas de inovação alinhados às iniciativas de acesso aberto e propriedade intelectual da Fiocruz;

VI- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII- Gestec/VPPIS: é o NIT da Fiocruz, denominado institucionalmente como Coordenação de Gestão Tecnológica – Gestec/VPPIS, que tem como principais atribuições: a) coordenar o Sistema Gestec-NIT; b) zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia, e por promover e acompanhar o relacionamento da Fiocruz com empresas e/ou com outras ICTs, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei de Inovação; e c) orientar a Instituição e seus pesquisadores em assuntos relacionados à Propriedade intelectual e questões correlatas; e dentre outras atribuições conforme previsto no Regimento Interno, Política de Inovação e demais normativas;

VIII- Sistema Gestec-NIT: é o Sistema Fiocruz de Gestão Tecnológica e Inovação, coordenado pela Gestec/VPPIS e que abrange a própria Gestec/VPPIS e os Núcleos de Inovação Tecnológica de cada uma das Unidades técnico-científicas da instituição;

IX- Projeto: é um empreendimento planejado que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com o fim de alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período definidos; para os fins desta Portaria, o projeto comporá uma proposta negociada entre Fiocruz e Fiotec, contendo todas as informações técnicas necessárias para o alcance do objeto pactuado;

X- Projeto de Ensino: atividades de formação, qualificação e capacitação de pessoal, mediante o aprendizado de novos conhecimentos e experiências profissionais;

XI- Projeto de Pesquisa: atividades de geração ou verificação de conhecimentos, métodos e técnicas;

XII- Projeto de Extensão: atividades de interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento;

XIII- Projeto de Desenvolvimento Institucional: projetos que levem à melhoria mensurável das condições da instituição apoiada para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição e nos termos do que dispõe o §1º e o § 2º do art. 1º da Lei nº 8958, de 1994;

XVI- Projeto de Estímulo à Inovação: atividades com vistas a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XV- Desenvolvimento Institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria das condições da Fiocruz, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão;

XVI- Projeto Básico: especificação completa de como o projeto proposto será apoiado pela Fiotec, descrevendo as metas a serem alcançadas e suas etapas ou fases, a equipe técnica, os custos, o financiamento, o prazo de execução e os resultados esperados, dentre outros, e para os fins desta Portaria, tem a finalidade de definir regras para a execução, controle e acompanhamento dos serviços a serem prestados pela Fiotec, prevendo, ainda, título do projeto, número do processo, referência do agente financiador ou Termo de Autorização, código do projeto no Sistema de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE), informações em grau de sigilo, se houver, contextualização, objetivo geral e específico, justificativa da contratação e fundamentação legal, objeto da contratação, descrição detalhada da contratação/metodologia, localidade de execução, detalhamento dos custos, cronograma de execução, forma e condições de pagamento e relação dos participantes do projeto. Fará parte do instrumento jurídico entre Fiocruz e Fiotec, sempre que necessário;

XVII- Bolsa: instrumento para o fomento das atividades relacionadas aos projetos de ensino, pesquisa, extensão; de inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e de produção de insumos e serviços de saúde nas áreas de educação, assistência social, saúde e cultura, cujo resultado não enseje uma contraprestação de serviços e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º As atividades Fiotec de apoio a projetos da Fiocruz serão implementadas por meio de contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos específicos, previstos em lei, com objeto específico e vigência estabelecida no período previsto para execução do projeto apoiado.

§ 1º Os instrumentos serão aprovados pelo diretor da Unidade da Fiocruz, ou pela autoridade a quem for delegada a competência para a prática do ato;

§ 2º É permitida a previsão de recursos para as despesas operacionais e administrativas que incidam na execução desses instrumentos.

Art. 4º As instâncias e agentes responsáveis pelo relacionamento entre Fiocruz e Fiotec encontram-se descritas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a Fiocruz e a Fiotec, disponível no sítio eletrônico da Coordenação Geral de Administração (Cogead).

Art. 5º A concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, e de estímulo à inovação nos instrumentos jurídicos celebrados pela Fiocruz com a participação da Fiotec, observará as disposições da Portaria da Presidência que regulamenta a participação de servidores da Fiocruz e define valores e critérios técnicos de enquadramento dos bolsistas.

Art. 6º Os projetos, objeto desta Portaria, serão executados com o apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução de suas atividades pela Fiotec.

§ 1º A coordenação dos projetos caberá a servidor ativo da Fiocruz, indicado pelo diretor da Unidade, com atribuições relacionadas ao planejamento da contratação e ao acompanhamento da execução do contrato ou do instrumento jurídico assinado, definidas no Manual de normas e procedimentos para a celebração de instrumentos entre a Fiocruz e a Fiotec.

§ 2º O acompanhamento da execução financeira do projeto pelo coordenador será realizado por meio do Portal do Coordenador.

§ 3º Os bens de natureza permanente adquiridos pela Fiotec com os recursos do apoio a projetos serão transferidos ao patrimônio da Fiocruz, ou terão sua destinação definida pela Fiocruz, na forma da legislação vigente e das regras do agente financiador.

§ 4º A participação na equipe técnica e as contratações necessárias aos projetos de que trata esta Portaria observará as vedações ao nepotismo na Administração Pública Federal.

§ 5º A execução de projetos relacionados com propriedade intelectual e com transferência de tecnologia apoiados pela Fiotec seguirão as normas estabelecidas na Portaria nº 1.286/18 da Presidência da Fiocruz e demais normas da instituição com a assessoria do Sistema Gestec-NIT.

§ 6º Os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual da Fiocruz serão estabelecidos em conformidade com o que dispuserem as normas da instituição, especialmente a Portaria nº 1.286/2018 da Presidência da Fiocruz, assim como os instrumentos contratuais firmados.

Art. 7º A Fiotec está autorizada a gerir e aplicar os recursos financeiros advindos dos instrumentos jurídicos disciplinados nesta Portaria e que serão mantidos em conta bancária específica, sendo permitido o pagamento, exclusivamente, de despesas relativas ao desenvolvimento do projeto.

§ 1º A Fiotec poderá, mediante autorização formal da Fiocruz e no interesse desta, captar, gerir e aplicar as receitas próprias da Fiocruz, na forma prevista no parágrafo único do art. 18, da Lei nº 10.973/2004 e no § 3º-A do art. 1º, da Lei nº 8.958/94;

§ 2º A Fiotec poderá criar e administrar fundos com recursos próprios ou captados junto a parceiros externos, desde que se destinem a fomentar e estimular projetos de inovação, pesquisa, ensino, desenvolvimento científico e tecnológico e a produção de insumos vinculados à CT&I;

§ 3º A Fiotec poderá captar, administrar e aplicar recursos advindos de doações de pessoas físicas e jurídicas para a execução de projetos específicos, nacionais e internacionais de CT&I, e demais ações voltadas à consecução dos objetivos institucionais da Fiocruz.

§ 4º Os recursos financeiros, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, exceto quando dispuser em contrário norma específica de agente financiador.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Projeto e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos aportados para a sua execução.

Art. 8º É vedada a contratação da Fiotec para execução de atividades que são de responsabilidade da Fiocruz.

Art. 9º As Unidades consultarão, obrigatoriamente, o Sistema Gestec-NIT em todas as contratações, independente da modalidade, que envolvam questões de propriedade intelectual e transferência de tecnologia ou aspectos correlatos.

Art. 10 É vedada a contratação de outras Fundações de Apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos coordenados pela Fiocruz, conforme decisão do Conselho Deliberativo da Fiocruz registrada em ata dos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2016.

Art. 11 Fica estabelecida a observância ao princípio de segregação de funções conforme art. 12 § 1º inciso IV do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, Presidente**, em 26/03/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3707529** e o código CRC **678D5447**.